

Proposta DE 1/2017

Assunto: ADENDA AO CONTRATO EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- *O Município de Alfândega da Fé solicitou, em 20 de outubro de 2017, a revisão da taxa de juro do empréstimo de assistência financeira com o FAM, ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto (doravante Lei do FAM).*
-

Considerando que:

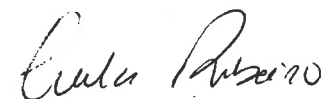
1. - O PAM do Município de Alfândega da Fé obteve visto tácito em 21 de março de 2016;
2. - O FAM concedeu um empréstimo de assistência financeira no montante de EUR 1.502.818,86 (um milhão quinhentos e dois mil oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), pelo prazo de 20 anos;
3. - A taxa de juro aplicada ao empréstimo corresponde à taxa de endividamento da República Portuguesa para o mesmo prazo, tendo sido fixada (IGCP) em 3,51%, à data do primeiro e único desembolso, após visto do TC;
4. - A taxa indicativa de remuneração do empréstimo assistência financeira utilizada nas projeções do PAM foi de 2,6% (indexada à taxa da República), correspondente à média das taxas em vigor à data da sua elaboração;
5. - Em 18.02.2017, a Direção Executiva do FAM, ao abrigo do nº 3 do artigo 45º da Lei do FAM, deliberou fixar as taxas de remuneração dos empréstimos a conceder pelo FAM em 1,75%;
6. - Dos nove PAM atualmente em execução, apenas o do município de Alfândega da Fé tem a taxa de juro do empréstimo de assistência financeira indexada à dívida da República Portuguesa, sendo que os juros em vigor representam o dobro da taxa suportada pelos restantes municípios, resultando daqui uma manifesta diferença de critério dentro do mesmo mecanismo de recuperação financeira municipal (FAM);
7. - O impacto nas projeções do PAM, com a redução da taxa de juro para 1,75% é favorável ao Município, permitindo gerar uma poupança efetiva de €287.483,49, nos restantes 18 anos do empréstimo em vigor.

Face ao exposto, a Direção Executiva do FAM aprova a proposta de adenda à Cláusula 5ª, do contrato de empréstimo de assistência financeira (cfr. doc. em anexo), do Município de Alfândega da Fé, que fixa a taxa de juro do empréstimo, em 1,75%, a submeter a visto prévio do TC.

Lisboa, 31 de outubro 2017

A Direção Executiva


Miguel Almeida
Presidente
Direção Executiva


Carla Ribeiro
Vogal
Direção Executiva


Manuel Claro
Vogal
Direção Executiva

Minuta

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pela Vogal **Carla Maria Lamego Ribeiro**, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o n.º 3 do artº 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - Lei do FAM], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM ou MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede em Alfândega da Fé, no Largo D. Dinis, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, **Berta Ferreira Milheiro Nunes**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artº 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, ao abrigo do artº 26º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 6, do artº 49º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo de assistência financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **EUR 1.502.818,86 (um milhão, quinhentos e dois mil oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos)**.

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

1. O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Ajustamento Municipal do Município, nos termos

dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da Lei do FAM.

2. O empréstimo será utilizado para amortização dos empréstimos PREDE e de Apoio Temporário de Urgência, pelo montante que estiver em dívida à data da perfeição do presente contrato, até ao limite, respectivamente, de 960.000€ e de 542.818,86€.

Cláusula Terceira (Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto da Caixa Geral de Depósitos, com o NIB 0035 0042 00000 166630 29.

Cláusula Quarta (Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 20 anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Cláusula Quinta (Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. *A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.*
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta (Reembolso)

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações

semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2035.

**Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

**Cláusula Nona
(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

**Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2

1399 – 022 LISBOA

Tel.: 213 927 600

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Alfândega da Fé

Largo D.Dinis

5350-014 Alfândega da Fé

Tel.: 279468120

Fax: 279463132

Email: gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com ou cmafe.carlavictor@gmail.com

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Em 31 de outubro de 2017

FAM

MUNICÍPIO

(Miguel Almeida – Presidente)

(Berta Nunes – Presidente)

(Carla Ribeiro – Vogal)

Minuta

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pela Vogal **Carla Maria Lamego Ribeiro**, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o n.º 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - Lei do FAM], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM ou MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede em Alfândega da Fé, no Largo D. Dinis, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, **Berta Ferreira Milheiro Nunes**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do art.º 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, ao abrigo do art.º 26º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 6, do art.º 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo de assistência financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **EUR 1.502.818,86 (um milhão, quinhentos e dois mil oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos)**.

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

1. O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Ajustamento Municipal do Município, nos termos

dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da Lei do FAM.

2. O empréstimo será utilizado para amortização dos empréstimos PREDE e de Apoio Temporário de Urgência, pelo montante que estiver em dívida à data da perfeição do presente contrato, até ao limite, respectivamente, de 960.000€ e de 542.818,86€.

Cláusula Terceira (Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto da Caixa Geral de Depósitos, com o NIB 0035 0042 00000 166630 29.

Cláusula Quarta (Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 20 anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Cláusula Quinta (Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. *A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.*
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta (Reembolso)

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações

semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2035.

**Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

**Cláusula Nona
(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

**Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2

1399 – 022 LISBOA

Tel.: 213 927 600

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Alfândega da Fé

Largo D.Dinis

5350-014 Alfândega da Fé

Tel.: 279468120

Fax: 279463132

Email: gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com ou cmafe.carlavictor@gmail.com

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Em 31 de outubro de 2017

FAM

MUNICÍPIO

(Miguel Almeida – Presidente)

(Berta Nunes – Presidente)

(Carla Ribeiro – Vogal)



CRONOGRAMA RESUMO DE EMPRÉSTIMOS (CAPITAL E JUROS)

Prestação	Empréstimo - Município de Alfândega da Fé				Taxa de juro 1,75%
	Datas de início e fim	20-04-2016	15-04-2036	Montante:	1.382.818,86
	Capital em Dívida	Amortização de Capital	Juros	Total	Data de Pagamento
dez-16	1.382.818,86 €	0,00 €	33.717,47 €	33.717,47 €	
jun-17	1.382.818,86 €	0,00 €	24.397,84 €	24.397,84 €	
dez-17	1.382.818,86 €	300.000,00 €	22.140,49 €	322.140,49 €	
jun-18	1.082.818,86 €	0,00 €	9.527,30 €	9.527,30 €	
dez-18	1.082.818,86 €	30.937,68 €	9.685,21 €	40.622,89 €	
jun-19	1.051.881,18 €	30.937,68 €	9.255,09 €	40.192,77 €	
dez-19	1.020.943,50 €	30.937,68 €	9.131,77 €	40.069,45 €	
jun-20	990.005,81 €	30.937,68 €	8.710,68 €	39.648,36 €	
dez-20	959.068,13 €	30.937,68 €	8.578,33 €	39.516,01 €	
jun-21	928.130,45 €	30.937,68 €	8.166,26 €	39.103,94 €	
dez-21	897.192,77 €	30.937,68 €	8.024,89 €	38.962,57 €	
jun-22	866.255,09 €	30.937,68 €	7.621,84 €	38.559,52 €	
dez-22	835.317,41 €	30.937,68 €	7.471,45 €	38.409,13 €	
jun-23	804.379,72 €	30.937,68 €	7.077,42 €	38.015,10 €	
dez-23	773.442,04 €	30.937,68 €	6.918,01 €	37.855,69 €	
jun-24	742.504,36 €	30.937,68 €	6.533,01 €	37.470,69 €	
dez-24	711.566,68 €	30.937,68 €	6.364,57 €	37.302,25 €	
jun-25	680.629,00 €	30.937,68 €	5.988,59 €	36.926,27 €	
dez-25	649.691,32 €	30.937,68 €	5.811,13 €	36.748,81 €	
jun-26	618.753,63 €	30.937,68 €	5.444,17 €	36.381,85 €	
dez-26	587.815,95 €	30.937,68 €	5.257,69 €	36.195,37 €	
jun-27	556.878,27 €	30.937,68 €	4.899,76 €	35.837,44 €	
dez-27	525.940,59 €	30.937,68 €	4.704,25 €	35.641,93 €	
jun-28	495.002,91 €	30.937,68 €	4.355,34 €	35.293,02 €	
dez-28	464.065,23 €	30.937,68 €	4.150,81 €	35.088,49 €	
jun-29	433.127,54 €	30.937,68 €	3.810,92 €	34.748,60 €	
dez-29	402.189,86 €	30.937,68 €	3.597,36 €	34.535,04 €	
jun-30	371.252,18 €	30.937,68 €	3.266,50 €	34.204,18 €	
dez-30	340.314,50 €	30.937,68 €	3.043,92 €	33.981,60 €	
jun-31	309.376,82 €	30.937,68 €	2.722,09 €	33.659,77 €	
dez-31	278.439,14 €	30.937,68 €	2.490,48 €	33.428,16 €	
jun-32	247.501,45 €	30.937,68 €	2.177,67 €	33.115,35 €	
dez-32	216.563,77 €	30.937,68 €	1.937,04 €	32.874,72 €	
jun-33	185.626,09 €	30.937,68 €	1.633,25 €	32.570,93 €	
dez-33	154.688,41 €	30.937,68 €	1.383,60 €	32.321,28 €	
jun-34	123.750,73 €	30.937,68 €	1.088,83 €	32.026,51 €	
dez-34	92.813,05 €	30.937,68 €	830,16 €	31.767,84 €	
jun-35	61.875,36 €	30.937,68 €	544,42 €	31.482,10 €	
dez-35	30.937,68 €	30.937,68 €	276,72 €	31.214,40 €	
TOTAL		1.382.818,86 €	262.736,33 €	1.645.555,19 €	

Lisboa, 31 de Outubro de 2017



CRONOGRAMA RESUMO DE EMPRÉSTIMOS (CAPITAL E JUROS)

Prestação	Empréstimo - Município de Alfândega da Fé				Taxa de juro 3,51%
	Datas de início e fim	20-04-2016	15-04-2036	Montante:	1.382.818,86
	Capital em Dívida	Amortização de Capital	Juros	Total	Data de Pagamento
dez-16	1.382.818,86 €	0,00 €	33.717,47 €	33.717,47 €	
jun-17	1.382.818,86 €	0,00 €	24.397,84 €	24.397,84 €	
dez-17	1.382.818,86 €	0,00 €	24.802,22 €	24.802,22 €	
jun-18	1.382.818,86 €	0,00 €	24.397,84 €	24.397,84 €	
dez-18	1.382.818,86 €	39.509,11 €	24.802,22 €	64.311,33 €	
jun-19	1.343.309,75 €	39.509,11 €	23.700,76 €	63.209,87 €	
dez-19	1.303.800,64 €	39.509,11 €	23.384,95 €	62.894,06 €	
jun-20	1.264.291,53 €	39.509,11 €	22.306,59 €	61.815,70 €	
dez-20	1.224.782,42 €	39.509,11 €	21.967,68 €	61.476,79 €	
jun-21	1.185.273,31 €	39.509,11 €	20.912,43 €	60.421,54 €	
dez-21	1.145.764,20 €	39.509,11 €	20.550,41 €	60.059,52 €	
jun-22	1.106.255,09 €	39.509,11 €	19.518,27 €	59.027,38 €	
dez-22	1.066.745,98 €	39.509,11 €	19.133,14 €	58.642,25 €	
jun-23	1.027.236,87 €	39.509,11 €	18.124,11 €	57.633,22 €	
dez-23	987.727,76 €	39.509,11 €	17.715,87 €	57.224,98 €	
jun-24	948.218,65 €	39.509,11 €	16.729,95 €	56.239,06 €	
dez-24	908.709,54 €	39.509,11 €	16.298,60 €	55.807,71 €	
jun-25	869.200,43 €	39.509,11 €	15.335,78 €	54.844,89 €	
dez-25	829.691,32 €	39.509,11 €	14.881,33 €	54.390,44 €	
jun-26	790.182,21 €	39.509,11 €	13.941,62 €	53.450,73 €	
dez-26	750.673,10 €	39.509,11 €	13.464,06 €	52.973,17 €	
jun-27	711.163,99 €	39.509,11 €	12.547,46 €	52.056,57 €	
dez-27	671.654,87 €	39.509,11 €	12.046,79 €	51.555,90 €	
jun-28	632.145,76 €	39.509,11 €	11.153,30 €	50.662,41 €	
dez-28	592.636,65 €	39.509,11 €	10.629,52 €	50.138,63 €	
jun-29	553.127,54 €	39.509,11 €	9.759,13 €	49.268,24 €	
dez-29	513.618,43 €	39.509,11 €	9.212,25 €	48.721,36 €	
jun-30	474.109,32 €	39.509,11 €	8.364,97 €	47.874,08 €	
dez-30	434.600,21 €	39.509,11 €	7.794,98 €	47.304,09 €	
jun-31	395.091,10 €	39.509,11 €	6.970,81 €	46.479,92 €	
dez-31	355.581,99 €	39.509,11 €	6.377,71 €	45.886,82 €	
jun-32	316.072,88 €	39.509,11 €	5.576,65 €	45.085,76 €	
dez-32	276.563,77 €	39.509,11 €	4.960,44 €	44.469,55 €	
jun-33	237.054,66 €	39.509,11 €	4.182,49 €	43.691,60 €	
dez-33	197.545,55 €	39.509,11 €	3.543,17 €	43.052,28 €	
jun-34	158.036,44 €	39.509,11 €	2.788,32 €	42.297,43 €	
dez-34	118.527,33 €	39.509,11 €	2.125,90 €	41.635,01 €	
jun-35	79.018,22 €	39.509,11 €	1.394,16 €	40.903,27 €	
dez-35	39.509,11 €	39.509,11 €	708,63 €	40.217,74 €	
TOTAL		1.382.818,86 €	550.219,82 €	1.933.038,68 €	



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

OFÍCIO

Para:

Fundo de Apoio Municipal
RUA TENENTE ESPANCA, 20
1050 223-LISBOA

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNCIA :	DATA :	OFÍCIO :
-----	NIPG - 4685/14 -----	2017/10/19	754/17
NIF / NIPC - Nif 513319182	Class. - 071.- TRIBUNAL DE CONTAS-DF -----		

ASSUNTO : Contrato de Assistência financeira

Venho por este meio, solicitar a V. Exa. se digne providenciar a revisão/alteração da taxa de juros aplicada ao Empréstimo de Assistência Financeira, concedido a este município ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara

Berta Nunes

Berta Ferreira Milheiro Nunes

Login: carlav

VOLUME III

[CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA]

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Tenente Espanca, n.º 20, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pela Vogal, Carla Maria Lamego Ribeiro, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o n.º 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede em Alfândega da Fé, no Largo D. Dinis, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do art.º 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé ao abrigo do art.º 26º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 6, do art.º 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo de assistência financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **EUR 1.502.818,86** (um milhão quinhentos e dois mil oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

1. O empréstimo referido no número anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Ajustamento Municipal do

MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 23º e 28º, da Lei do FAM.

2. O empréstimo será utilizado para amortização dos empréstimos PREDE e de Apoio Transitório de Urgência, pelo montante que estiver em dívida à data da perfeição do presente contrato, até ao limite, respetivamente, de 960.000€ e de 542.818,86€.

Cláusula Terceira (Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto da Caixa Geral de Depósitos, com o NIB 0035 0042 00000 166630 29.

Cláusula Quarta (Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 20 anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Cláusula Quinta (Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada na data de desembolso, correspondendo ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido do *spread* de 0,15 %, de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.
3. A taxa de juro é revista no final do prazo de quatro anos, correspondendo ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido do *spread* de 0,15 %, de acordo com a cotação a obter junto do IGCP nesse momento e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.
4. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

**Cláusula Sexta
(Reembolso)**

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2035.

**Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Nona e Décima do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

**Cláusula Nona
(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

**Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal
Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2
1399 – 022 Lisboa
Tel.: 210732020
Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Alfândega da Fé
Largo D. Dinis
5350-014 Alfândega da Fé
Tel.: 279468120
Fax: 279463132
Email: gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com ou cmafe.carlavictor@gmail.com

**Cláusula Décima Segunda
(Vigência)**

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Em 22 de fevereiro de 2016.

FAM




(Miguel Almeida – Presidente)

MUNICÍPIO



(Drª Berta Nunes – Presidente da Câmara)



(Carla Ribeiro – Vogal)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Própria

 2530/2015
24/11/2015



TRIBUNAL DE CONTAS
21 MAR. 2016
VISTO TÁCITO

EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Plano de Pagamentos

Montante: 1.502.818,86 € Taxa de juro indicativa: 2,60%
 Indexante: Custo do endividamento da República Portuguesa para o prazo de 20 anos, acrescido do spread de 0,15%

Data	Decembrosos	Capital	Juros	Amortizações
4T-2015	1.502.818,86 €	1.502.818,86 €		
1T-2016		1.502.818,86 €		
2T-2016		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
3T-2016		1.502.818,86 €		
4T-2016		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
1T-2017		1.502.818,86 €		
2T-2017		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
3T-2017		1.502.818,86 €		
4T-2017		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
1T-2018		1.463.271,00 €	19.566,70 €	39.547,86 €
2T-2018		1.423.723,13 €	19.051,79 €	39.547,86 €
3T-2018		1.384.175,27 €	18.536,88 €	39.547,86 €
4T-2018		1.344.627,40 €	18.021,96 €	39.547,86 €
1S-2019		1.305.079,54 €	17.507,05 €	39.547,86 €
2S-2019		1.265.531,67 €	16.992,14 €	39.547,86 €
1S-2020		1.225.983,81 €	16.477,22 €	39.547,86 €
2S-2020		1.186.435,94 €	15.962,31 €	39.547,86 €
1S-2021		1.146.888,08 €	15.447,40 €	39.547,86 €
2S-2021		1.107.340,21 €	14.932,48 €	39.547,86 €
1S-2022		1.067.792,35 €	14.417,57 €	39.547,86 €
2S-2022		1.028.244,48 €	13.902,66 €	39.547,86 €
1S-2023		988.696,62 €	13.387,74 €	39.547,86 €
2S-2023		949.148,76 €	12.872,83 €	39.547,86 €
1S-2024		909.600,89 €	12.357,92 €	39.547,86 €
2S-2024		870.053,02 €	11.843,00 €	39.547,86 €
1S-2025		830.505,16 €	11.328,09 €	39.547,86 €
2S-2025		790.957,29 €	10.813,18 €	39.547,86 €
1S-2026		751.409,43 €	10.298,26 €	39.547,86 €
2S-2026		711.861,57 €	9.783,35 €	39.547,86 €
1S-2027		672.313,70 €	9.268,44 €	39.547,86 €
2S-2027		632.765,84 €	8.753,52 €	39.547,86 €
1S-2028		593.217,97 €	8.238,61 €	39.547,86 €
2S-2028		553.670,11 €	7.723,70 €	39.547,86 €
1S-2029		514.122,24 €	7.208,78 €	39.547,86 €
2S-2029		474.574,38 €	6.693,87 €	39.547,86 €
1S-2030		435.026,51 €	6.178,96 €	39.547,86 €
2S-2030		395.478,65 €	5.664,05 €	39.547,86 €
1S-2031		355.930,78 €	5.149,13 €	39.547,86 €
2S-2031		316.382,92 €	4.634,22 €	39.547,86 €
1S-2032		276.835,05 €	4.119,31 €	39.547,86 €
2S-2032		237.287,19 €	3.604,39 €	39.547,86 €
1S-2033		197.739,32 €	3.089,48 €	39.547,86 €
2S-2033		158.191,46 €	2.574,57 €	39.547,86 €
1S-2034		118.643,59 €	2.059,65 €	39.547,86 €
2S-2034		79.095,73 €	1.544,74 €	39.547,86 €
1S-2035		39.547,86 €	1.029,83 €	39.547,86 €
2S-2035		0,00 €	514,91 €	39.547,86 €

Lisboa, 19 de outubro de 2015

Miguel Almeida
 Presidente
 Direção Executiva

